



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2025/2075**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA A 34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO  
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta Procuradoria recebeu para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2025/2075, através da qual se solicita **contratação de empresa especializada em decoração para a 34ª feira do livro de portão**.

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas no artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar mark, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois a empresa **SUMMERVILLE DECORAÇÕES**, é a única que supre a necessidade da municipalidade, sendo inviável a competição, devido ao caráter singular do serviço prestado.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 08 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato", is enclosed within a large, stylized, roughly circular outline. Below the signature, smaller text reads "Procurador-Geral do Município" and "C.R.P.G.M. 001".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
C.R.P.G.M. 001